



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 065/24 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espindola, presente à sessão os auditores Dr. Claudio Oliveira, Dr. Gustavo Tostes, Dr. Erick Regis e o Procurador Dr. Wasley Bessa, reuniu-se às 15 horas e 09 minutos do dia 18 de março de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 028/24

Denunciado: IRAPUAN CLAUDIO DE FRANÇA JUNIOR (técnico do BANGU AC)

Tipificação: Arts. 258 c/c 258-D do CBJD

Jogo: BANGU AC X VASCO DA GAMA SAF

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 28/01/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira – Redistribuído para Dr. Gustavo Tostes

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 e afastada aplicabilidade do art. 258-D do CBJD. Tendo o auditor Erick Regis divergido para absolver.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 029/24

Denunciado: ANDRE TRINDADE DA COSTA NETO (atleta do FLUMINENSE FC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I do CBJD

Jogo: FLUMINENSE FC X SAF BOTAFOGO

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 03/03/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Juntada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, § 1º, I do CBJD.

4) Processo: nº 030/24

1º) Denunciado: CAUA ALVES RIBEIRO (atleta do SAMPAIO CORREA FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: RYAN SILVA DE ANDRADE VIANA (atleta do SAMPAIO CORREA FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: SAMPAIO CORREA FE X FLUMINENSE FC

Categoria: Sub 20 – Copa Rio

Data jogo: 02/03/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 5) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 6) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 7) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 8) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).
- 9) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 10) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas e 45 minutos.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024.

Rafael de Medeiros Espindola
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD